



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.
CNPJ. 08.945.727/0001-53

LEI Nº 415/2017

***FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV,
DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS EM
FACE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitado em julgado, cujo o valor corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento não ultrapasse o valor do maior benefício pago pelo regime geral da previdência social, até a data de sua expedição.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata o artigo anterior será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que haja ofício requisitório expedido pelo juízo competente – RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXII, Data: SEXTA-FEIRA, 25 de agosto de 2017 - Edição 3.634 Pagina 01/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 416/2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para realizar Doação de um terreno localizado na Rua João Inácio, Bairro Natércio Alves, nesta cidade de Paulista-PB para **UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA – ÚNICA.**

Art. 2º. O referido terreno objeto da doação limita-se ao Norte com a Rua Leandro Gomes de Barros, ao Sul com a Rua Pedro Félix de Medeiros, ao Leste com a Praça (Projeto Academia da Praça) e ao Oeste com a Rua João Inácio.

Art. 3º O terreno possui o tamanho de 39(trinta e nove) metros sentido Leste/Oeste e 40(quarenta) metros sentido Norte/Sul, totalizando **1560,00m²**(mil quinhentos e sessenta metros quadrados).

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente no que trata a Lei Municipal 247/2006, que fazia referência à doação do referido terreno.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

LEI Nº 415/2017

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitado em julgado, cujo o valor corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento não ultrapasse o valor do maior benefício pago pelo regime geral da previdência social, até a data de sua expedição.

Parágrafo Único – O pagamento de que trata o artigo anterior será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que haja ofício requisitório expedido pelo juízo competente – RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da requisição.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXII, Data: SEXTA-FEIRA, 25 de agosto de 2017 - Edição 3.634 Pagina 02/26

no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2017.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 414/2017

INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Paulista, estabelecendo disposições que visam à implementação da política de desenvolvimento municipal, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Plano Diretor Participativo de Paulista é o instrumento básico da política municipal

de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana, abrangendo todo o território do Município.

§ 2º As disposições do Plano Diretor Participativo vinculam as ações e as políticas do Poder Público Municipal, bem como toda e qualquer intervenção pública ou privada no Município de Paulista.

§ 3º As diretrizes e ações do Plano Diretor Participativo, previstas nesta Lei Complementar e em seus anexos, deverão ser incorporadas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do Município de Paulista, bem como às demais leis municipais referentes ao planejamento territorial e às políticas setoriais.

§ 4º São partes integrantes deste Plano Diretor:

I – quadro de propostas temáticas pactuadas entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal (Anexos 1 a 10);

II – mapa do Macrozoneamento do Município de Paulista (Anexo 11);

III – mapa do Zoneamento da Macrozona Rural do Município de Paulista (Anexo 12); e

IV – mapa do Zoneamento da Macrozona Urbana do Município de Paulista (Anexo 13).

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Constituem princípios norteadores da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana do Município de Paulista:

I – função social da cidade;